

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 17/06/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11413, AINF nº 012013510012748-9, contribuinte CARBOMAN GAS CARBONICO DE MANAUS LTDA, Insc. Estadual nº. 15248281-4, advogado: CAROLINA FARIAS MONTENEGRO, OAB/PA-16823,

Em 17/06/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13757, AINF nº 172015510000039-9, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 17/06/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13751, AINF nº 172015510000041-0, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 19/06/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15539, AINF nº 012015510000141-2, contribuinte COSTA NORTE COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15250529-6

Em 19/06/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13709, AINF nº 182011510000342-2, contribuinte LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Insc. Estadual nº. 15186452-7

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6769- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15418 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510000255-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara improcedência do AINF, quando restar comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6768 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15692 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002213-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. Equipara-se a contribuinte, para o efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6767 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15690 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002213-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que reduziu o crédito tributário mediante a exclusão das mercadorias que não são passíveis de cobrança do diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6766 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13206 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000173-0). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não há que falar em nulidade quando comprovada a intempestividade da impugnação e a correta intimação realizada no domicílio fiscal do sujeito passivo. 2. Excedem as atribuições dos órgãos de Julgamento de 1º e 2ª Instância Administrativa apreciar e julgar o mérito de decisão própria do titular da SEFA relativa a pedido de reconhecimento de isenção. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/06/2019.

ACÓRDÃO N.6765- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13324 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000153-3). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESÓRIA. DECLARAÇÃO SINTEGRA. 1. Entregar, fora do prazo, informação em meio magnético com registro fiscal das operações - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. O procedimento de apreciação da declaração original SINTEGRA, via programa validador, já se constitui o início do procedimento fiscal, razão pela qual o atraso no envio das declarações retificadoras, após o dia 15 do mês subsequente, exclui a incidência do art. 138 do CTN (Denúncia Espontânea) e não afasta a responsabilidade do contribuinte. 3. Não configura confisco a penalidade aplicada no limite legalmente previsto. 4. Excede às atribuições do TARF apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei ou ato normativo, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 6.182/98. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/06/2019.

Protocolo: 443364

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 051

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Aquisição de licenças de softwares bem como a aquisição do direito de atualização dos softwares: IBM Websphere MQ Processor Value Unit (PVU) License + SW Sub

Valor Total: R\$-138.496,70 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Data de Assinatura: 07.06.2019

Vigência: 07.06.19 a 06.06.21

Pregão Eletrônico Nº 013/2019

Contratado: BRQ Soluções em Informática S. A.

Endereço: Av. Copacabana, Nº 238 Cj.2003 Empresarial, 18 do Forte

CEP: 06464-903 Barueri/SP

Telefone: (11) 2126 7020

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 443299

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REALIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE LAYOUT, NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL), nas unidades do BANPARÁ localizadas na capital e região metropolitana, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 04/07/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 12/06/2019, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ - 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 12 de Junho de 2019.

Edilamar Pantoja

Pregoeira

Protocolo: 443335

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE DOAÇÃO: Nº 004/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 29 Inciso XVII da lei 13.303/2016

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Sociedade Unidos Venceremos - SUVEN.

OBJETO: Doação de móveis e Equipamentos

VALOR: 0,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 07.06.2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Betânia - Passagem São José nº 25294 - Bairro Benguí CEP 66630-165 - Belém/PA

Protocolo: 443242

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 72, DE 10/06/2019 - DIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 8.605.098,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Cinco Mil, Noventa e Oito Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) II do art. 16 da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):